DECRETO Nº. 3.648, de 05 de junho de 2025.

Aprova o regimento interno da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 11 da Lei n° 1842/2024, qual estabelece ser indispensável a composição de equipe para elaboração dos projetos na área técnica.

DECRETA:

Art. 1° Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações de Ações do Plano de Mobilidade Urbana nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2080
Data 09 / 06 /25

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL 3.648, 05 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais.

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações do Plano de Mobilidade Urbana, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.842/2024, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A Comissão tem natureza técnico-executiva e tem como finalidade principal o acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de medidas corretivas relativas à execução das ações estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do município.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada à Administração Pública Municipal, sendo vedada a deliberação sobre diretrizes gerais de política pública, as quais serão tratadas em instância própria com participação social, conforme a legislação específica.

Seção II
Da Composição de Mandato.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento Municipal de Trânsito;

V – Secretaria Municipal de Finanças; e

VI – Procuradoria-Geral do Município.

§1º Cada órgão indicará dois membros titulares e um suplente, os quais serão designados por Portaria do Chefe do Executivo.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, mediante nova designação.

§3º Em caso de vacância ou desligamento de membro titular, o órgão de origem deverá indicar o substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º O suplente terá direito a voto exclusivamente na ausência de um dos titulares, sendo facultada sua convocação para reuniões ordinárias, com a finalidade de integração e apoio técnico.

Art. 4º A designação dos membros da Comissão observará critérios de vínculo funcional com o Município e de qualificação técnica, visando garantir a continuidade administrativa, a responsabilidade institucional e a coerência na execução do Plano de Ações.

§1º Os membros titulares deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos, em razão da estabilidade e do vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º Os suplentes poderão ser servidores efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que demonstrem capacidade técnica compatível com as finalidades da Comissão.

§3º A escolha dos representantes deverá respeitar os princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade, sendo vedada a indicação de pessoas sem vínculo funcional formal com o Município.

§4° Os membros designados não receberão remuneração, sob qualquer título.

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses implicará seu desligamento automático, com comunicação formal ao órgão de origem, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Seção III
Da Organização e Funcionamento

Art. 6º A Comissão será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos entre os membros titulares, por maioria simples, para mandato coincidente com o da Comissão.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º O Secretário será responsável por:

I – elaborar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – manter a guarda dos documentos e registros oficiais da Comissão;

III – organizar o arquivo físico ou digital das deliberações e materiais de apoio;

IV – fornecer apoio técnico à Presidência nas comunicações e na gestão documental.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – organizar e distribuir a pauta das reuniões;

III – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Pública;

IV – encaminhar as deliberações à autoridade competente; e

V – supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho da Comissão.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses do artigo 8º.

§3º As atas das reuniões serão lidas, aprovadas e assinadas ao início de cada nova sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 9º. As reuniões da Comissão deverão ocorrer, exclusivamente, no período regular de expediente do Paço Municipal, de modo a assegurar a compatibilidade com as funções institucionais dos membros e o adequado funcionamento das atividades administrativas.

§1º A participação dos servidores nas reuniões da Comissão não poderá implicar em prejuízo às suas atribuições funcionais regulares, devendo a agenda ser organizada de modo a preservar o equilíbrio entre as atividades da Comissão e as responsabilidades institucionais dos órgãos representados.

Art. 10. Será exigido quórum qualificado de maioria absoluta dos membros titulares designados para deliberação sobre:

I – aprovação ou revisão do Plano de Trabalho anual;

II – propostas de ajuste que envolvam impacto técnico relevante ou reprogramação de ações;

III – emissão de parecer técnico final sobre a execução das ações.

Seção IV
Do Planejamento e Execução Técnica

Art. 11. A Comissão deverá aprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Plano de Trabalho Anual, contendo:

I – cronograma de reuniões e entregas técnicas;

II – divisão temática de responsabilidades entre os órgãos representados;

III – metas operacionais e indicadores de execução;

IV – metodologia para monitoramento e avaliação de desempenho das ações previstas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação por quórum qualificado.

Seção V
Das Responsabilidades e Sanções

Art. 12. Os membros da Comissão deverão agir com responsabilidade técnica, legalidade, moralidade, comprometimento institucional e fidelidade aos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, sendo pessoalmente responsáveis por omissões ou atos incompatíveis com suas atribuições.

Art. 13. O descumprimento de deveres funcionais no âmbito da Comissão poderá ensejar:

I – advertência formal pelo Presidente;

II – recomendação de substituição ao órgão de origem;

III – encaminhamento à Controladoria Interna ou Procuradoria-Geral, em caso de infração administrativa, dolo ou prejuízo ao interesse público.

IV- resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos dos incisos anteriores.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros titulares, com parecer técnico da Procuradoria-Geral do município, quando necessário.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, devendo ser publicado por meio oficial.

Ano: X - N°2098 07 de julho 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.648, de 05 de junho de 2025.

Republicado por incorreção

Aprova o regimento interno da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 11 da Lei n° 1842/2024, qual estabelece ser indispensável a composição de equipe para elaboração dos projetos na área técnica.

DECRETA:

Art. 1° Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações de Ações do Plano de Mobilidade Urbana nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL 3.648, 05 DE JUNHO DE 2025
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais.

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ações do Plano de Mobilidade Urbana, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.842/2024, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A Comissão tem natureza técnico-executiva e tem como finalidade principal o acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de medidas corretivas relativas à execução das ações estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do município.

Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada à Administração Pública Municipal, sendo vedada a deliberação sobre diretrizes gerais de política pública, as quais serão tratadas em instância própria com participação social, conforme a legislação específica.

Seção II
Da Composição de Mandato.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento Municipal de Trânsito;

V – Secretaria Municipal de Finanças; e

VI – Procuradoria-Geral do Município.

§1º Cada órgão indicará dois membros titulares e um suplente, os quais serão designados por Portaria do Chefe do Executivo.

§2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, mediante nova designação.

Ano: X - N°2098 07 de julho 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§3º Em caso de vacância ou desligamento de membro titular, o órgão de origem deverá indicar o substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º O suplente terá direito a voto exclusivamente na ausência de um dos titulares, sendo facultada sua convocação para reuniões ordinárias, com a finalidade de integração e apoio técnico.

Art. 4º A designação dos membros da Comissão observará critérios de vínculo funcional com o Município e de qualificação técnica, visando garantir a continuidade administrativa, a responsabilidade institucional e a coerência na execução do Plano de Ações.

§1º Os membros titulares deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos, em razão da estabilidade e do vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º Os suplentes poderão ser servidores efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que demonstrem capacidade técnica compatível com as finalidades da Comissão.

§3º A escolha dos representantes deverá respeitar os princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade, sendo vedada a indicação de pessoas sem vínculo funcional formal com o Município.

§4º Os membros designados não receberão remuneração, sob qualquer título.

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses implicará seu desligamento automático, com comunicação formal ao órgão de origem, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Seção III
Da Organização e Funcionamento

Art. 6º A Comissão será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos entre os membros titulares, por maioria simples, para mandato coincidente com o da Comissão.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º O Secretário será responsável por:

I – elaborar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – manter a guarda dos documentos e registros oficiais da Comissão;

III – organizar o arquivo físico ou digital das deliberações e materiais de apoio;

IV – fornecer apoio técnico à Presidência nas comunicações e na gestão documental.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – organizar e distribuir a pauta das reuniões;

III – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Pública;

IV – encaminhar as deliberações à autoridade competente; e

V – supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho da Comissão.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

Ano: X - N°2098 07 de julho 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses do artigo 8º.

§3º As atas das reuniões serão lidas, aprovadas e assinadas ao início de cada nova sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 9º. As reuniões da Comissão deverão ocorrer, exclusivamente, no período regular de expediente do Paço Municipal, de modo a assegurar a compatibilidade com as funções institucionais dos membros e o adequado funcionamento das atividades administrativas.

§1º A participação dos servidores nas reuniões da Comissão não poderá implicar em prejuízo às suas atribuições funcionais regulares, devendo a agenda ser organizada de modo a preservar o equilíbrio entre as atividades da Comissão e as responsabilidades institucionais dos órgãos representados.

Art. 10. Será exigido quórum qualificado de maioria absoluta dos membros titulares designados para deliberação sobre:

I – aprovação ou revisão do Plano de Trabalho anual;

II – propostas de ajuste que envolvam impacto técnico relevante ou reprogramação de ações;

III – emissão de parecer técnico final sobre a execução das ações.

Seção IV
Do Planejamento e Execução Técnica

Art. 11. A Comissão deverá aprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Plano de Trabalho Anual, contendo:

I – cronograma de reuniões e entregas técnicas;

II – divisão temática de responsabilidades entre os órgãos representados;

III – metas operacionais e indicadores de execução;

IV – metodologia para monitoramento e avaliação de desempenho das ações previstas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação por quórum qualificado.

Seção V
Das Responsabilidades e Sanções

Art. 12. Os membros da Comissão deverão agir com responsabilidade técnica, legalidade, moralidade, comprometimento institucional e fidelidade aos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, sendo pessoalmente responsáveis por omissões ou atos incompatíveis com suas atribuições.

Art. 13. O descumprimento de deveres funcionais no âmbito da Comissão poderá ensejar:

I – advertência formal pelo Presidente;

II – recomendação de substituição ao órgão de origem;

III – encaminhamento à Controladoria Interna ou Procuradoria-Geral, em caso de infração administrativa, dolo ou prejuízo ao interesse público.

IV- resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos dos incisos anteriores.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros titulares, com parecer técnico da Procuradoria-Geral do município, quando necessário.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, devendo ser publicado por meio oficial.